

# Caderno TNU

INFORMATIVO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

nº 09 - jan/fev 2010

## TNU otimiza processos de trabalho e ganha em produtividade

Produtividade foi a palavra-chave da atuação da Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos Juizados Especiais Federais em 2009. Um dos reflexos dessa preocupação foi o aumento no número de julgados, que passou de 440 em 2007 e 524 em 2008 para 1626 no ano passado. Viviane Leite, secretária da TNU, atribui esse incremento a diversos fatores, entre os quais ela destaca alguns projetos desenvolvidos no sentido de otimizar a prestação jurisdicional, com foco em produtividade, celeridade e economicidade.


É o caso do Módulo de Julgamento Eletrônico. Por meio dele os processos são julgados em meio virtual nas sessões do colegiado. Mas o trabalho começa antes, com a inclusão dos processos na pauta eletrônica pelos juízes relatores, que disponibilizam também os relatórios e indicam os destaques das teses jurídicas que serão levadas à discussão. Vale salientar a implementação de funcionalidades que possibilitam o julgamento dos autos por finalidades específicas, tais como sustentação oral, preferência, pedidos de vista e processos com e sem destaques.

Viviane cita ainda a remodelação da Base de Dados Unificada de Jurisprudência. “O objetivo foi melhorar o acesso e a divulgação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, tribunais regionais federais, Turma Nacional de Uniformização e turmas recursais dos JEFs mediante o implemento de um sistema padronizado de consulta”, destaca Viviane. Outro avanço foi a criação de base própria da TNU para possibilitar a pesquisa de todo o conteúdo jurídico produzido pela Turma Nacional – acórdãos, decisões monocráticas dos juízes relatores, decisões da Presidência, súmulas e questões de ordem.

Outra iniciativa relevante foi a implementação, no sistema de acompanhamento processual, do módulo de transmissão digital de autos entre as turmas recursais e a Secretaria da Turma. Agora, além do recebimento, todo o trâmite processual pode ser feito de forma eletrônica. Atualmente, a Secretaria recebe expressivo volume de processos oriundos da 5ª Região e da Justiça Federal de São Paulo.

Importante mencionar que várias funcionalidades do atual Sistema Virtus, cujo funcionamento se dava em ambiente interno do CJF, foram migradas para meio web com o intuito de permitir o acesso fora da sede do órgão, agilizando a prestação jurisdicional.

Algumas publicações editadas em 2009 também são apontadas como um apoio importante ao trabalho dos juízes integrantes da Turma. Um exemplo é o Compêndio Legislativo, publicado em julho, que reúne as disposições de natureza constitucional, legal e regimental acerca do funcionamento da TNU e dos JEFs.

Outra publicação foi o Ementário III, editado em novembro, divulgando as ementas do exercício de 2008 e as do 1º semestre de 2009, além das súmulas e questões de ordem. “A nova formatação melhorou a apresentação das matérias, facilitando a recuperação da informação, o que ajuda a cumprir a função do ementário: possibilitar o conhecimento do assunto objeto de pronunciamento judicial a partir da apresentação de ementas claras, objetivas e concisas”, explica Viviane, complementando que a previsão é de edições publicadas semestralmente. 



TNU EM NÚMEROS	2007	2008	2009
Processos Registrados	4692	5444	3748
Processos Distribuídos	801	1282	2691
Processos em Tramitação	1949	3415	4530
Processos Julgados	440	524	1626
Processos Transitados em Julgados	2455	3266	1920
Decisões do Presidente da Turma	4142	4803	2507
Decisões Monocráticas dos Juízes	340	213	270

## Tempo de serviço deve ser calculado pela lei vigente na época de sua prestação

A TNU considerou que o cálculo do tempo de serviço deve ser regido pela lei vigente à época de sua prestação, não podendo uma exigência estabelecida em lei posterior retroagir para disciplinar situação passada. Pelo entendimento da TNU, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições adversas e a lei permitia a contagem de forma mais vantajosa na época, o tempo de serviço assim deve ser disciplinado.

A decisão foi proferida na sessão realizada em Recife nos dias 16 e 17 de novembro, no julgamento do pedido de uma segurada que havia requerido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o reconhecimento como especial, do tempo de serviço em que atuou como sanitarista e médica veterinária, antes da edição da Lei 9.032/95.

Como no período trabalhado (de 01.04.81 a 20.12.92), a atividade profissional da segurada situava-se entre aquelas com exposição presumida a agentes nocivos (tendo

em vista sua inclusão na legislação vigente como perigosa, insalubre ou danosa), não era necessária a comprovação da efetiva exposição por laudo técnico. Bastava o enquadramento em categoria profissional assim classificada e a apresentação de formulário próprio (no caso, o DSS-8030), entregue pela trabalhadora.

O que gerou a controvérsia foi o fato de a requerente apresentar seu pedido ao INSS após a edição da Lei 9.032/95 que alterou as regras de comprovação de exposição a agentes nocivos. A lei passou a exigir prova de efetiva exposição, sem admitir a presunção. Entretanto, na visão da TNU, tal fato não altera o direito da autora, conforme explica a relatora do processo na Turma, juíza federal Rosana Noya Kaufmann (foto): “A exigência de comprovação da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos não se aplica à situação posta sob exame nestes autos, que não deve observar os preceitos

da Lei 9.032/95, mas, sim, a disciplina da Lei 5.527/68, combinada com o Decreto nº 53.831/64, uma vez que o período sob análise é anterior a 1995 e, no particular, aplica-se a legislação vigente ao tempo da prestação do serviço”.

*Processo nº 2005.70.51.00.2650-3 - PR* 



Foto: Marcelo Schmitz

## Fornecimento de extrato determinado pela Justiça não pode ser cobrado

O fornecimento de extratos bancários determinado em ação judicial de exibição de documentos não pode ser condicionado ao pagamento de tarifas. Assim decidiu a TNU dos Juizados Especiais Federais, reunida nos dias 16 e 17 de novembro em Recife (PE).

A questão foi apresentada por uma cliente da Caixa Econômica Federal (CEF) que havia conquistado em primeiro grau o direito de receber os extratos bancários referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 sem o pagamento de tarifas e viu a sentença ser reformada pela Turma Recursal de Santa Catarina (TRSC). Insatisfeita, ela alegou que a nova decisão contrariava

o entendimento já firmado no Superior Tribunal de Justiça.

O argumento da autora foi confirmado pelo relator do processo na Turma Nacional, juiz federal Otavio Port. “Analisando os acórdãos paradigmas, observo que, consoante entendimento consolidado do Colendo STJ, é dispensável o recolhimento de tarifas para fins de exibição, em cumprimento à ordem judicial, de extratos bancários”, explicou. Dessa forma, os fundamentos utilizados para a reforma da sentença na Turma Recursal não se sustentaram na TNU, já que se tratava justamente de cumprimento de ordem judicial de exibição de documentos.

O relator destacou ainda que não se pode falar em ação exorbitante “temerária”, já que a parte autora apresentou o número da conta e da agência, que são dados suficientes para comprovar a existência e a titularidade da conta. “Assim, é incumbência da CEF apresentar, em prazo razoável, os extratos solicitados administrativamente. Descumprido o prazo, os correntistas buscam no Judiciário uma determinação compulsória de exibição, restando descabida a exigência de pagamento de tarifa ou de qualquer condicionamento para o cumprimento da decisão judicial”, concluiu o magistrado.

*Processo nº 2006.72.65.00.1038-0* 

# Condenação nos JEFs não se limita a 60 salários mínimos

Foto: Marcelo Schmitz



O teto de 60 salários mínimos que define se uma ação vai ou não ser julgada nos juizados especiais federais (JEFs) não pode limitar o quanto o autor da ação vai receber ao final do processo se sair vencedor. Assim decidiram, por unanimidade, os juízes da TNU, reunidos nos dias 16 e 17 de novembro em Recife. A decisão confirma entendimento da Turma Regional da Seção Judiciária de Minas Gerais no sentido de que “a aferição do valor da causa na data da propositura da ação é feita somente para estabelecer a competência. Fixada a competência, o valor da condenação pode ser superior àquele fixado na data da propositura da ação”.

Segundo a decisão, a diferença é que, no momento da execução da sentença (que também fica a cargo dos JEFs) se o crédito for inferior ao teto ou caso haja renúncia expressa ao excedente a 60 salários mínimos, o pagamento poderá ser feito por requisitório. Caso contrário, a via adequada para o pagamento será o precatório.

A decisão foi dada em ação judicial com pedido de revisão de benefício proposta por segurada contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), perante a 1ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de Curitiba. A autora recorreu à Turma Nacional depois que, já na fase da liquidação

da sentença favorável a ela, os cálculos excluíram as parcelas que venceram entre o ajuizamento da demanda (dezembro/2005) e a data da efetiva implantação da renda mensal revisada (outubro/2006), embora a sentença tenha determinado expressamente sua inclusão.

Segundo o relator do processo na TNU, juiz federal Claudio Canata (foto), a confusão talvez ocorra porque o valor estabelecido como limite para fins de expedição de requisitório (art. 17, § 1º da Lei nº 10.259/2001) tem a mesma expressão daquele utilizado pela lei para efeito de definição de competência dos juizados (idem, artigo 3º). “Mas, de fato, a definição do valor da causa, para efeito de alçada, não guarda correlação alguma com o *quantum* da condenação, até porque, em se tratando de prestações de trato sucessivo, como são aquelas decorrentes de benefício previdenciário, inúmeras parcelas fatalmente se vencerão no curso da lide, e na grande maioria dos casos, a agregação delas aos atrasados, vencidos antes da propositura do pedido, suplantarão o valor de 60 salários mínimos”, destacou o magistrado.

Ele lembrou que, a prevalecer o entendimento do acórdão em discussão, quanto mais longo o trâmite da ação, maior seria o prejuízo do segurado, que, em nenhuma hipótese, poderia receber ao final de tudo, quantia superior a 60 salários mínimos. Assim, poderia a autarquia retardar ao máximo o pagamento daquilo a que o autor tivesse direito, pois teria a certeza de que, posteriormente, na via judicial, seria proferida sempre uma sentença condenatória limitada a 60 salários mínimos.

“Penso que, na execução, a parte autora terá direito a receber não apenas os valores vencidos no momento da propositura da ação, limitados a 60 salários mínimos, como também os valores vencidos durante o trâmite do processo, além de juros e correção monetária sobre ambos”, concluiu o juiz Canata. Dessa forma, a TNU deu provimento ao incidente, assegurando à autora o direito ao recebimento das parcelas vencidas entre a data do ajuizamento da ação e a da efetiva implantação da renda mensal revisada.

**Processo nº 2008.70.95.00.1254-4** 



Foto: Marcelo Schmitz

# TNU nega nova perícia médica a segurado

Decisão considera laudo apresentado como suficiente, embora não realizado por médico especialista

A Turma Nacional de Uniformização, na sessão dos dias 16 e 17 de novembro em Recife (PE), manteve decisão da 2ª Turma Recursal dos JEFs de Santa Catarina, que negou a um segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a realização de nova perícia médica para fins de concessão de auxílio-doença. A TNU considerou que os laudos apresentados foram suficientes para comprovar sua capacidade laborativa.

O segurado, que alegou no processo ser portador de apneia e de doença pulmonar obstrutiva crônica severa, teve seu pedido de benefício por incapacidade para o trabalho negado após ser examinado pelo perito designado pela Justiça, qualificado como “médico do trabalho, cirurgia geral, cirurgião de cabeça e pescoço”.

Na petição inicial, o segurado afirma que a conclusão teria sido desfavorável a ele porque a perícia não foi realizada por um especialista e, por isso, solicitou a realização de nova análise pericial por pneumologista.

Mas, tomando por base o artigo 437 do Código de Processo Civil (“o juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento

da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida”), a TNU entendeu que o magistrado somente determinará a realização de segunda perícia quando não se considerar esclarecido, de maneira segura, pelo primeiro laudo oferecido, o que não aconteceu no caso dos autos.

Segundo a relatora do processo na TNU, juíza federal Joana Carolina Lins Pereira (foto), “não houve hesitação ou sinal de insegurança por parte do perito, o qual se baseou em atestados, em relatórios de exames apresentados pelo autor, bem como no próprio relato deste”.

A magistrada ressaltou ainda que, em determinadas situações, faz-se mesmo necessário um segundo exame, o que ocorre quando o primeiro laudo é insuficiente ou lacônico. Muitas vezes, até o próprio perito recomenda a realização de segundo exame por um especialista, como na existência de problemas psiquiátricos. “Pela natureza da especialidade, nesses casos, a perícia não poderia ser realizada, por exemplo, por um ortopedista”, diz a relatora.

Para concluir, a juíza destacou que a obrigatoriedade da perícia ser realizada exclusivamente pelo especialista comprometeria



Foto: Marcelo Schmitz

severamente as varas federais do interior. Segundo ela, “em diversos municípios não há disponibilidade de médicos das mais variadas especialidades, de modo que a realização da perícia com o médico disponível na localidade é a única opção viável”.

**Processo nº 2008.72.51.00.3146-2** 



Foto: Edson Queiroz

*Para a TNU só é necessária uma segunda perícia quando o juiz não se considerar esclarecido, de maneira segura, pelo primeiro laudo*

## Caderno TNU

Número 09 - jan/fev 2010  
Publicação da Assessoria de Comunicação Social do CJF  
Fone: (61) 3319-6556/6678  
Tiragem: 2740 exemplares

Conselho da Justiça Federal  
SAFS, Quadra 6, lote 1, trecho III, Prédio Ministros I, 3º andar  
CEP: 70095-900 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3319-6695/6354  
Fale conosco: turma.uniformi@cjf.gov.br  
Fale com o editor: imprensa@cjf.gov.br

Turma Nacional de Uniformização dos  
Juizados Especiais Federais

Ministro Francisco Falcão  
**PRESIDENTE DA TURMA**

Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho  
Juiz Federal Jacqueline Michels Bilhalva  
Juiz Federal Cláudio Roberto Canata  
Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna  
Juiz Federal Joana Carolina Lins Pereira  
Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port  
Juiz Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann  
Juiz Federal José Antonio Savaris  
Juiz Federal José Eduardo do Nascimento  
Juiz Federal Ronivon de Aragão  
**MEMBROS EFETIVOS**

Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares  
Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto  
Juiz Federal Ivori Luis da Silva  
Juiz Federal Luiz Antonio Moreira Porto  
Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes  
Juiz Federal Alcides Saldanha Lima  
Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho  
Juiz Federal Paulo Paim da Silva  
Juiz Federal Cristiane Conde Chmatalik  
Juiz Federal Rudival Gama do Nascimento  
**MEMBROS SUPLENTE**

Viviane da Costa Leite  
**SECRETÁRIA DA TNU**